

















Acórdão n.º 97 - 2021/2022

N.º Processo: 97/PA/2021-2022 Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 08/01/2022 - Hora: 14:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

Visitado: Clube Naval Povoense (CNPO)

Visitante: Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes (SSCMP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

- a) Acta do jogo:
- b) Relatório dos Árbitros subscrito por Soraia Calinas Crespo e Luís Miguel Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:
 - "Aos 05:04 do período 2 o jogador Tiago Silva número 7 da equipa CNPO foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após a transição de jogo os dois jogadores N.3 do SSCMP - André Leite e n.7 do CNPO Tiago Silva envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro. Foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 - Má conduta."
 - "Aos 05:04 do período 2 o jogador André Leite número 3 da equipa SSCMP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Após a transição de jogo os dois jogadores N.3 do SSCMP – André Leite e n.7 do CNPO Tiago





PATROCINADOR PRINCIPAL







| PARCEIROS

























Silva envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro. Foram excluídos ao abrigo da regra 21.13 - Má conduta."

- "Aos 06:01 do período 3 o HeadCoach, Carlos Eduardo Carvalho, da equipa SSCMP foi admoestado com cartão amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem."
- "O delegado de campo foi excluído da partida porque socou o quadro das exclusões."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório de arbitragem refere que os jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP) foram admoestados com exclusão definitiva com substituição disciplinada, ao abrigo da regra WP 22.13 Má-Conduta, porque "Após a transição de jogo os dois jogadores (...) envolveram-se debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro", sendo que do relatório de arbitragem não se alcança se ocorreram agressões físicas mútuas entre os dois jogadores.
- 3.1 Contudo, o facto dos jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP) se terem envolvido "debaixo de água saindo de punho fechado fora de água um contra o outro" configura, inequivocamente, por parte de cada um deles, para com o outro, seu adversário, um acto de má conduta agressivo ("de punho fechado fora de água um contra o outro"), contrário à cortesia própria da natação, sendo que o relatório de arbitragem faz expressa menção à exclusão dos dois jogadores ao abrigo da regra WP que pune a "Má Conduta" – "(WP 22.13)".
- 3.2 Ora, o artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que "1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13."











| PARCEIROS

























- **3.3** Pelo que, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir os jogadores Tiago Silva (CNPO) e André Leite (SSCMP), cada um, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, ao abrigo do disposto no artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.
- **4.** No que concerne ao cartão amarelo exibido ao treinador da equipa dos SSCMP, Carlos Eduardo Carvalho, e considerando a data em que o jogo dos autos se realizou, o Conselho de Disciplina diligenciou e apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN, que o presente cartão amarelo constituiu, à data, o 1.º cartão amarelo de uma série de três cartões amarelos consecutivos com os quais aquele treinador foi advertido (O 2.º no jogo PO1 SSCMP x CFP 15/01/2022 e o 3.º no jogo CNPO x SSCMP 19/03/2022), tendo, para o efeito, o treinador dos SSCMP, já, cumprido o correspondente castigo de 1 (Um) jogo de suspensão na partida PO2 LSXXI x SSCMP-B (20/03/2022), nos termos do artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar, pelo que, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar o processo.
- **5.** Por último, o relatório de arbitragem relata que "*O delegado de campo foi excluído da partida porque socou o quadro das exclusões."*
- 5.1 O artigo 65.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "O delegado ou dirigente que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão".
- **5.2** Com efeito, o delegado de campo demonstrou má conduta desportiva "*porque socou o quadro das exclusões*", o que determinou, aliás, que tivesse sido excluído do jogo pela equipa de arbitragem.
- **5.3** Pelo que, atenta a menor gravidade das consequências da sua conduta, o Conselho de Disciplina decide punir o delegado de campo do jogo dos autos, da equipa visitada, CNPO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- 6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





















- Condenar o jogador TIAGO SILVA (Clube Naval Povoense CNPO) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador ANDRÉ LEITE (Serviços Sociais da Câmara Municipal de Paredes – SSCMP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o <u>delegado de campo</u>, <u>da equipa visitada</u>, <u>Clube Naval Povoense</u> (CNPO), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- No mais, arquivar os autos.
- Notifique os agentes.
- Publicite.

Elaborado em 9 de Maio de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça (Presidente)

Daniela Filipo Temella de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa (Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

(Vogal)





I PATROCINADOR PRINCIPAL



Dinelo Pario Campo





| PARCEIROS





